

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 2969, de 20 de outubro de 2015, e revoga a Lei Municipal nº 3331, de 21 de setembro de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2969, de 20 de outubro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Torna sem efeito, para aplicação de multas de trânsito, no âmbito do Município de Araguaína, o horário da 0h às 05h30, em todos os dias da semana, as infrações de parar veículo sobre a faixa de pedestre em mudança de sinal luminoso e de avanço de sinal vermelho.

Parágrafo único. As infrações de que tratam o caput deste artigo são, respectivamente, as definidas nos artigos 183 e 208 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2969, de 20 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Não se aplicam os efeitos desta Lei para as infrações de ultrapassagem do limite de velocidade permitida pela via, conforme determina o artigo 218 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 3º Fica revogada, integralmente, a Lei Municipal nº 3331, de 21 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de março de 2023.

ISRAEL GOMES DA SILVA
(Israel da Terezona)
Vereador – PODEMOS



JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é revalidar a redação original da Lei Municipal nº 2969, de 20 de outubro de 2015.

O presente projeto tem o escopo de atender solicitação da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT, tendo em vista que a mesma vem encontrando inúmeras dificuldades para garantir uma fiscalização eficiente, assim como assegurar um trânsito com segurança para condutores e pedestres.

Com a revogação da referida Lei, o retorno da aplicação, principalmente do disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2969, garantirá que a política de segurança no trânsito seja executada e implementada de uma forma mais sistêmica, integrada e balizada nos princípios e valores dos sistemas seguros, assim como, assegura o respeito à legislação e promove comportamentos seguros de todos os usuários do trânsito, evitando atitudes de risco.

Assim, esta proposta visa atender essa demanda, razão pela qual conto com o apoio dos colegas parlamentares para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de março de 2023.

ISRAEL GOMES DA SILVA

(Israel da Terezona)

Vereador – PODEMOS

